

**Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação  
04/10/2022**

Aos quatro dias do mês de outubro de 2022 ocorreu a reunião da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis (CME/AR) em formato híbrido. Participando presencialmente, na sede do CME/AR estavam o presidente, Luis Cláudio da Silva e a conselheira e assessora técnica, Sandra Regina Cardoso de Brito. Pela Plataforma Google Meet participaram os conselheiros Felipe de Oliveira Melo e Mariana Máximo. A pauta em debate era a minuta da nova deliberação sobre a Educação Especial, que atualiza as normas em vigor por meio da Deliberação CME Nº 004 de 2015. Inicialmente Sandra esclareceu que a minuta consiste no texto atual da deliberação com as alterações propostas pelas unidades de ensino especiais da rede municipal e da Assistência de Educação Especial da Secretaria de Educação. A proposta da Comissão é encaminhar a minuta para debate nas escolas e, conforme previsto na Deliberação em vigor, realizar o Fórum Deliberativo da Educação Especial no dia 04/11/22. Mariana, coordenadora da Câmara, iniciou a leitura do texto que inicialmente identificava por meio de cores, as propostas apresentadas por cada unidade. Aprovou-se que seria feita a leitura e à medida que o texto estivesse aprovado pelos presentes a leitura seria continuada. Havendo destaques, eles seriam discutidos e se faria a deliberação imediata sobre eles. Durante a leitura observou-se que eram utilizados, de forma aleatória, os termos “aluno”, “educando” e “estudante”. A Câmara deliberou por utilizar “estudante” em todo o documento. Na parte que trata dos “Considerandos” os conselheiros não entenderam o motivo de ter sido incluída a Deliberação nº 001/2015 expedida pelo Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, uma vez que trata-se de outro sistema de ensino. Solicitou que a Comissão, representada pelo conselheiro e presidente Luis Cláudio, buscasse esclarecimentos junto ao EMDV/CAP que apresentou a proposta. Também foram questionados os formatos em que foram referenciadas algumas normativas, solicitando-se que a Comissão faça as correções, caso se mostre necessário após as consultas. No artigo 12 a Câmara fez um ajuste na redação proposta, tendo o inciso I ficado com a seguinte redação: *“I. prioridade na matrícula para os estudantes com deficiência seguindo a orientação de enturmar até dois estudantes, preferencialmente com as mesmas necessidades educacionais, por classe.”* Também foi alterada a redação do inciso III para: *“III. elaboração de adaptações curriculares e Planos de Ensino Individualizado que considerem as necessidades educacionais especiais individuais, com avaliações e revisões periódicas, com o apoio dos profissionais especializados da SEJIN, no caso das escolas municipais, e das unidades de ensino, no caso das escolas privadas”*. No artigo 16, parágrafo quarto, o texto utiliza o termo “enriquecimento curricular” e a Câmara discutiu que é importante definir nesta Deliberação qual é o entendimento sobre o termo, além de esclarecer como este enriquecimento se daria no âmbito da unidade de ensino especializada, da sala de recursos e da unidade de ensino de classes comuns. No artigo 17 a Câmara apontou discordância em relação ao acréscimo proposta pela EMDV/CAP uma vez que o disposto no referido artigo normatiza não apenas as unidades de ensino especializadas, mas também todas as unidades de ensino da rede, as quais não possuem, em seu quadro de funcionários, uma equipe disciplinar. Além disso, no entendimento desta Câmara, o documento médico apresentado pelo estudante ou seu responsável já apresenta a necessidade de afastamento do educando, não cabendo contestação da unidade de ensino. No artigo 18, a Câmara pede esclarecimento à UTD-TEA sobre a proposta apresentada: 1) o que seriam “jovens e adultos não matriculados na rede regular de ensino”, 2) se não estão matriculados na rede regular de ensino, por que teriam direito a flexibilização do currículo “em razão de

tratamento de saúde”?, 3) tratar-se-ia, então, de estudantes matriculados nas unidades de ensino especiais/especializadas? Na sequência do documento, a EMDV/CAP apresenta a proposta de um novo artigo, após o artigo 20. Está Câmara critica o uso da expressão “rede regular de ensino” em oposição à unidades de ensino especiais, por isso propôs que o texto passe a ser: *“Novo Artigo - As crianças, jovens e adultos matriculados nas classes comuns da rede municipal de ensino poderão frequentar, para além do AEE da sala de Recursos, serviços de classe especial para exercício e aprimoramento das áreas curriculares específicas do público alvo da educação especial, eliminando barreiras, garantido a habilitação e reabilitação.”*. Além disso pede que seja inserido um novo inciso em que se explique, para efeitos desta Deliberação, qual seria o significado de “Classe Especial”. No artigo 24 a Câmara solicita esclarecimento e, se necessário, revisão da redação. Quando falamos em “instituição profissionalizante”, os conselheiros da Câmara entendem tratar-se de uma instituição parceira. Não fica claro, no texto, quem oferecerá a formação. Podemos subentender que a SEJIN daria esta formação à instituição parceira? Neste caso, isto seria um condicionante para o estabelecimento da parceria? Sobre o artigo 30, a Câmara fez um ajuste de redação a partir da proposta apresentada e da legislação correspondente, passando o texto do caput e do parágrafo primeiro a vigorar da seguinte forma: Art. 30. O estudante que apresentar deficiência intelectual grave ou múltipla ou Transtorno do Espectro Autista e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, conforme especificam os Artigos 24 e 26 da LDBEN. § 1º. A certificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional. No artigo 32 a UTD/TEA solicita a retirada do texto “aprofundamento ou enriquecimento curricular, por meio das salas de recursos multifuncionais, e” e gostaríamos de entender a razão da proposta, pois no entendimento desta Câmara o texto deve ser mantido. Também verificou-se a necessidade de atualizar as referências bibliográficas com os documentos utilizados nesta atualização. Acordou-se que a Comissão consultará as unidades de ensino especiais e a Assistência de Educação Especial para os devidos esclarecimentos e encaminhará a minuta para análise da rede e discussão no Seminário Deliberativo, conforme cronograma a ser organizado pelos membros da Comissão. Sem mais a ser discutido, encerrou-se a reunião.